

01-0060/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0060/1995 DE 1995

12-12210

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0060/1995 DE 15/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Faculta o contribuinte que teve prejuizo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto sobre Serviços, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Audiência Pública 08/8/95
22/8/95

Lei 13.102/00

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:39:14

00000012278-58



ARQUIVADO EM 24/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pres.
n.º	60	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 FEV 1995
COMISSÃO PERMANENTE
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
PR. VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

★ 15 JUN 1999 ★
Comme
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0060/1995

"Faculta o contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou imposto sobre serviço, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano taxa de conservação e Limpeza ou Imposto sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes.

§ ÚNICO - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento com probatório da propriedade, posse e perda dos bens.

§ ÚNICO - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias.

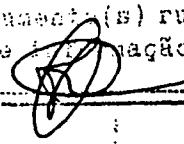
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei em trinta dias.

SEÇÃO DE REGISTRO
15 FEV 1995
-DT. 10-

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 08 NOV 2001 ★
W
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 04 / 22 / 02 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	60	de 95

as a partir da sua publicação.

Art. 72 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1995


ARSELINO TATTO
Vereador

Líder da Bancada do P.T.



Câmara Municipal

Folha n.º	03	de pros.
n.º	60	19 45

de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto pretende reparar injustiça histórica sem exagero, com a regularidade das aves migratórias, a população paulistana vive o suplício da época das chuvas e com elas, as enchentes.

Anualmente, milhares de pessoas sofrem todo tipo de prejuízos: comércios inundados, carros alagados, casas destruídas. De maneira absolutamente injusta, além das perdas materiais e humanas, muitas vezes são abrigadas a arcar com o pagamento de impostos incidentes sobre os bens destruídos.

Sanar essa injustiça é a pretensão modesta desse edil.

Da mesma forma, o projeto inova ao ampliar o leque de bens a serem indenizados, incluindo entre os bens passíveis de indenização automóveis, motocicletas, casas comerciais, dentre muitos outros.

Finalmente, cumpre ressaltar que a compensação de créditos engloba não somente o Imposto Predial e Territorial Urbano mas também as Taxas de Conservação e Limpeza e o Imposto Sobre Serviços.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 60 de 19 95 22 / 02 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.341/93

PL 47/95

PL 184/93

em 22/02/95.

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22 / 2 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/02/95 às 15:10 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Spaldo Sauchas
Viviani Frazz
Sala da Comissão de Constituição e Justi
em 21 de Fevereiro de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 06/04/95

(a)

22



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	60	de 95
Funcionário	<i>São Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/03/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1225/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0359/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 60/95

Folha n.º	06	do proc.
n.º	60	de 19 95
<i>9A</i>		

UBLIQUE-SE EM

17/04/1995

A presente proposição, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, objetiva conceder, ao contribuinte dos tributos municipais, o abatimento dos prejuízos causados por enchentes do valor devido dos Impostos Predial e Territorial Urbano e sobre Serviços e das Taxas de Conservação e Limpeza.

A proposição encontra amparo no art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que expressamente dispõe **que as pessoas jurídicas de direito público** (União, Estados, **Municípios** e o Distrito Federal) e as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros**; e nos incisos I e III do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em *13/03/95*

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 04 / 1995
pagina 51 coluna 3a
conferido: *Antonieta*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/04/95

[Signature]
RUIZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 25/4/95 *[Signature]* hs.

100 MOBRE VEREADOR *Faria Lima*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25 / 04 / 95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDO, juntados nesta data *[Signature]* rubricados sob
folhas de nº 08/15/5/95 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 60 de 1995
O funcionário 9

16 - PAR
16-0643/1995

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, facultar ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes, a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial, Territorial e Urbano; da Taxa de Conservação e Limpeza ou do Imposto Sobre Serviço.

Ainda segundo a propositura o contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados; sendo que esse requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

O projeto possibilitará ainda ao contribuinte, quando da falta de documento hábil, apresentar uma declaração de 2 (duas) testemunhas, estando estas sob as penas da lei.

O órgão competente do Executivo deverá apreciar o requerimento no prazo de 10 (dez) dias.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura posiciona-se por sua rejeição já que entende que o processo de comprovação de propriedade, posse e perdas dos bens ou na falta de documento hábil, a declaração de 2 (duas) testemunhas, é um processo de difícil elaboração bem como de difícil verificação.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente em 10/05/95

Alm L. M.
Presidente

JOAQUIM DE SÃO PAULO

Relator

Maria Maria Quadros

17 - RELCOM
17-3125/1995

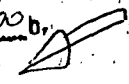
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 19 95
pagina 47 coluna 22
conferido: 

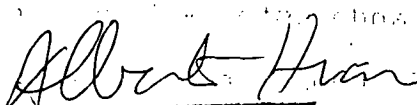
À Douta Comissão de
Administração Pública

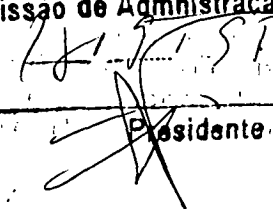
Em 18 / 05 / 95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

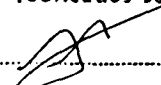
Em 18/5/95 as 17:00 b. 

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação documento rubricados sob

folhas de n° 08 / 216 195 a) 



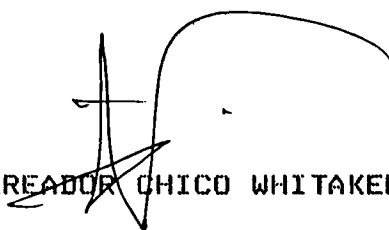
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc.
n.º	60	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

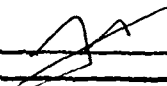
02106195


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data certif para informações
documento, rubricado sob

folha n.º 09 1/2/06/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

B

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/95

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto em epígrafe objetiva facultar ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou imposto sobre serviço.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6) opinou pela legalidade da propositura, ao passo que a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou de forma contrária à mesma.

Da parte desta Comissão de Administração Pública, não vemos óbices à aprovação da matéria. No entanto, tendo em vista o inciso V do art. 41 da Lei Orgânica do Município, consideramos necessário que a insigne Comissão de Finanças e Orçamento, à qual este projeto está afeto de forma mais pertinente, convoque Audiência Pública para discussão mais aprofundada do assunto.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 12/6/95.

PRESIDENTE

RELATOR

(ALBERTO HYAR)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/06/95.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/06 as _____ h.

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27,06,95

Presidente

Presidente

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

para relatar

40 Noble Vereaux.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*EGUE(M) Jostado(3) nro 12. 122 documents: 121 reports

cadastro sob n.º 10 e ficha de informação soc

11-2F / 20/08/15a (*ms*)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLs 60/95, 215/95 e 311/95 realizada
no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de
São Paulo em 08 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 41/95- CFO).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 11 do processo 60 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR INÍCIO	TAQU. CONT. APARECE
K-6	1	aud.públ.com.f.orç.		08.08.95		

O SR. ALMIR GUIMARÃES = Hoje, dia 8 de agosto, vamos dar início à 9ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes processos: Projeto de Lei 60/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que faculta o contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-los quando do pagamento do IPTU, taxa de conservação e limpeza ou ISS; Projeto de Lei 215/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre sorteios das modalidades bingo, telebingo e semelhantes; Projeto de Lei 311/95, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão de Tributos Municipais à Anhembi Turismo e Eventos da cidade de São Paulo S.A.

Com a presença dos Srs. Vereadores José Índio Ferreira do Nascimento, Hanna Gharib, Mohamad Said Mourad, Vicente Viscome e este que preside a reunião, declaro aberto os trabalhos.

O nobre Vereador Odilon Guedes está presente. Está aberta a nossa reunião. V.Exa. quer fazer alguma manifestação? (Pausa) Mourad? Hanna? José Índio?

O SR. ODILON GUEDES = Sobre a audiência pública?

O SR. ALMIR GUIMARÃES = Tem a palavra o nobre Vereador Odilon Guedes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
K*6	2	a.m.m.	aud. publ. CPO	03.8.95		

O SR. ODILON GUEDES = Eu só queria fazer uma manifestação sobre o Projeto de Lei do Vereador Arselino Tatto sobre o assunto que faculta o contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do IPTU, taxa de conservação e limpeza ou Impostos Sobre Serviços. Eu penso que é um projeto de lei importante do ponto de vista de que se um cidadão paulistano que está na sua residência e que acaba sofrendo efeito da enchente, entendo que seria uma forma de poder contornar o problema causado pela enchente. Acho que esse projeto de lei visa a auxiliar a ajudar o paulistano que foi atingido por uma situação dessa. Então, a minha posição é de que deveríamos levar isso em consideração. A minha posição é favorável a esse projeto de lei.

O SR. ALMIR GUIMARÃES = Muito bem. Consulto o Vereador Zenas Pires se tem alguma manifestação a fazer no que diz respeito a esta audiência e aos projetos em tramitação. (Pausa) Não havendo, esta Presidência informa aos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei 60/95, do nobre Vereador Arselino Tatto, terá uma segunda audiência. O Projeto de Lei 215/95, do Executivo, também terá, e o último, que é o PL 311/95, hoje realiza-se a segunda audiência pública. Assim sendo, dou por encerrado os nossos trabalhos no que diz respeito à nossa audiência pública no dia de hoje e vamos então assinar os projetos normais da reunião ordinária. Está encerrada a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 13 do pre
n. PL 60 de 1995
n. funcional 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SIM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Feres

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLs 60/95, 215/95 realizada no
Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de
São Paulo em 22 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 44/95- CFO).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 14 de 01
n. 22 60 de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
H18	1	regina	aud, pub,	22.8.95		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Está aberta a nossa audiência pública, da Comissão de Finanças e Orçamento, referentes aos seguintes projetos: Projeto de lei 60/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que faculta o contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do IPTU, taxa de conservação e limpeza ou ISS; projeto de lei 215/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a base de cálculo sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, incidência sobre sorteios das modalidades: bingo; telebingo e assemelhados.

Vamos, por mais alguns minutos, aguardar se haverá manifestação de algum dos Srs. Vereadores. (Pausa). Vamos suspender os trabalhos.

* * *

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Almir Guimarães.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Reabrindo os nossos trabalhos da audiência pública de hoje, estão presente os Srs. Vereadores: Mohamad Said Mourad; Hanna Garib; Vicente Viscome; Odilon Guedes e este que vos fala, Vereador Almir Guimarães. Perguntamos aos Srs. Vereadores se querem se manifestar, querem falar no que diz respeito aos projetos de lei, objeto desta audiência pública: 215/95, de autoria do Vereador Zenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do
n.º 12 60 de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H18	2	regina	aud.púb.	22.8.95		

Pires e o projeto de lei 60/95, do Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Eu queria me pronunciar a favor do projeto de lei do Vereador Arselino Tatto no sentido de que, quando ocorre enchente na cidade de São Paulo, a pessoa que reside próximo ao córrego, muitas vezes, acaba sendo atingida perdendo uma série de pertences. Acho que é justo que a Prefeitura indenize essa pessoa, do ponto de vista que ela possa ter desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Conservação. Essa é a minha opinião sobre esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Tem a palavra o Vereador Hanna Garib.

O SR. HANNA GARIB - Presidente, eu acho o seguinte: já tem um projeto correndo, também de autoria do Arselino, que restitui quando a pessoa perde com as enchentes, já tem um correndo na Prefeitura.

Agora, outra coisa: se cada coisa que a natureza fizer, nós vamos jogar em cima da Prefeitura, estamos perdidos.

O SR. ODILON GUEDES - O que eu queria dizer, não é problema da natureza. Esta cidade, fruto da especulação imobiliária, o que aconteceu? Os vales, onde tem córregos e rios, foram ocupados por população de baixa renda, principalmente, porque exploradas, acabaram construindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 16 de 34
n. 60 de 95
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H18	3	regina	aud.pub.	22.8.95		

suas residências lá. É um problema de décadas, não é de hoje. O que acontece é que essa população foi para lá por esse problema fundamentalmente. E se der uma chuva na cidade, aliás infelizmente o Governo Paulo Maluf, que falou que ia resolver o problema das enchentes, e não tem resolvido, porque tem ocorrido inúmeras enchentes, principalmente no Pirajussara, e outros córregos. Quer dizer, a população acaba sendo atingida pelas enchentes, porque o Governo, ao invés de investir de dinheiro em córregos investe no Túnel do Rio Pinheiros e Ibirapuera, acho justo que essa população seja ressarcida quando é prejudicada por essas enchentes.

O SR.PRESIDENTE (Alair Guimarães)- Tudo bem. Não havendo mais manifestação, damos por encerrada a audiência pública, atendo aos quesitos que determinam o Regimento e a Lei Orgânica da Casa, no que diz respeito ao atendimento dos preceitos legais. Essa é a segunda audiência dos projetos.

Registramos também a presença do Vereador Edson Simões.

Agradecemos a presença de todos os Srs. Vereadores, e com muita alegria, registramos que esta é uma das comissões que mais se registra presença nesta Casa. Todas as terças-feiras temos nossas reuniões, nossas audiências públicas, sempre com as presenças maciça, quando não da unanimidade dos Srs. Vereadores. Até este momento registramos a presença de sete dos nove Srs. Vereadores. E certamente, ocorrendo nova reu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 12 de 60 de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H18	4	regina	aud.púb.	22.8.95		

nião, ou mesmo no correr desta reunião, virão os dois últimos, que estão a caminho.

Assim sendo, esta Presidência dá por encerrada a presente audiência pública, damos por encerrados os trabalhos de hoje. E agora vamos retomar nossa reunião ordinária, que é a assinatura dos projetos de lei, que já foram despachados com a designação dos respectivos relatores.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

* *

*

SE(UE-M) juntado(s) ao(s) processo(s) rubricado(s) sob n.º 19 de informação sob n.º 19 01/08/95 mt



(16 - PAR
16-1165/1995

Folha n.º 18 do proc.
n.º 12.692 de 1995
Municipal de São Paulo

PARECER

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 60/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa facultar ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes sua compensação quando do pagamento do IPTU, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto sobre Serviços.

De princípio, há de se observar que todo e qualquer cidadão goza do direito de petição, em defesa de direitos, por força da norma contida na alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição vigente. Assim, todo aquele que se sentir prejudicado por ato ou omissão do Poder Executivo, tem o direito de requerer justa indenização, desde que comprove ocorrência de culpa ou dolo por parte desse Poder.

A medida proposta estabelece previamente, sem qualquer discussão, a responsabilidade do Poder Executivo por todo e qualquer prejuízo causado pelas enchentes, olvidando a necessidade de averiguação de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Ademais, como proposta, a medida só viria beneficiar aos contribuintes, vale dizer aqueles devidamente inscritos nos cadastros imobiliário e mobiliário do Município de São Paulo, ferindo assim o princípio da isonomia.

Cabe também uma análise quanto à problemática das enchentes no Município, envolvendo inúmeros aspectos, inclusive a limitação de recursos orçamentários municipais e a participação do governo do Estado. Os problemas causados pela falta de canalização e pelo assoreamento e obstrução dos cursos d'água, que ocorrem mormente no verão, inserem-se até mesmo numa panorâmica maior dos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º PL 60 de 1995
o funcionário

efeitos naturais sobre a metrópole, efeitos esses a que estão submetidas todas as cidades.

Destarte, o ressarcimento dos prejuízos, por parte do Poder Público, não tem razão de ser, eis que não pode o erário municipal ser apenado em função de variáveis que, ao menos em parte, não estão sob controle do Município.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

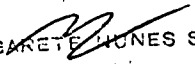
de 01 Setembro / 1995

pagina 55 coluna 1ª

Conferido: 

À A. T. M.

Em, 01/09/95


MARGARETE LUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

60

de 19

95 15 02 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	24 p.2-97
Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21 -

Em 24 02 97

(a)
MARTA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-0060 de 19 95 24 02 97 (a)

21
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

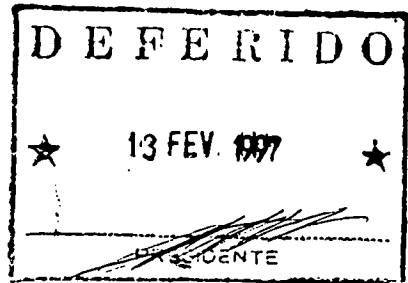
[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22

Em 24.02.97
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
(a) ... Chefe de Seção Técnica - Subseção ...



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	22	de proc.
n.º	01.0060	de 1995
MARIA ISABEL LOPES CORREA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

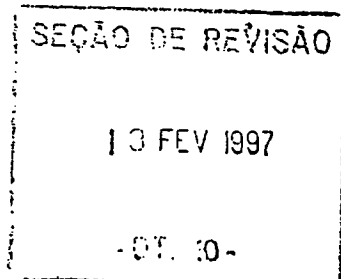
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	23	do proc.
n.º	60	de 1995
89		

ROD.:12	FOLHA:65	TAQ.:Denise	SESSÃO:96 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Votaram "sim" 49

Srs. Vereadores. Está aprovado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Faço apenas um esclarecimento. No Colégio de Líderes, como a ementa é pouco clara, isso só quer dizer que, no veto, não se pode vetar uma palavra, mas a frase inteira. Só isso, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos ao item seguinte.

PL 060/95 - (Márcia)

25. PL 060/95, do Vereador Arselino Tatto (PT). Faculta o contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto sobre Serviços. Fase de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	21	do proc.
n.º	60	de 1995

ROD.:12	FOLHA:66	TAQ.:Denise	SESSÃO:96 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:15.06.99

discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	25	do pr.
n.º	60	de 19 95

ROD.:12	FOLHA:67	TAQ.:Denise	SESSÃO:96 SE
ORADOR:	APARTEANTE:		DATA:15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorável permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j... 1... rubri-
cado(s) sob n.º 26... publicação sob
n.º 13/11/2000 a 1... *ASO*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 26 de proc.
n.º PL 60 de 1995

PL 60/95

Acelina Acelisnir de Oliveira
Assistente Técnico

ROD.:3	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	SESSÃO:122 extraordinária
ORADOR:		DATA: 8 11 2000	SEM REVISÃO

Item 7. PL 60/95, do Vereador Arselino Tatto (PT). Faculta o contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto sobre Serviços. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Segue Vianna item 8

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUE(M) j
cado(s) s
n.º 99/13/11/2000

ULO
rubri-
ção sob
RAP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº PL 60 de 1995 13/11/2000 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG.3 – Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.11.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Leg. Chefe – ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14-11-2000
13:20 h

Sra. KATHYA,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

08/11/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

09/11/00


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado... 5... nesta data, documento... 5... e papel para informação, rubricado... 5.....

sob folha 5 nº 28234.....

Em 11 12 00.....

(a) 



Folha n.º 28 do proc
N.º 60 de 19 95
O funcionário K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

STANLEY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Administrativo

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0439/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 060/95). (Ver. Arselino Tatto). Faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes. Parágrafo único - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos. Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados. Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens. Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZELI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. SÃO PAULO, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOFIDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

krms.

Ammla

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc
N.º 60 de 1955
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2000.

Faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2000, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes.

Parágrafo único - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc
N.º 60 de 19 95
O funcionário L
NATHYA REGINA LOPES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2000.

O Presidente,

ammelo

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc
N.º 60 de 19 95
O funcionário K

ESTHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 439/00, de 16/11/00,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

S. G. M. - SE

20 NOV 2000

Hoje



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de dezembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

127 / 100

15 - DODREC
15-0313/2000

Folha n.º	33	do proc
N.º	60	de 1995
O funcionário	KATHYA REGINA MORALES	
Assistente Parlamentar		

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 8, 12, 2000
15:30 horas

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 60/95, que faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.102.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

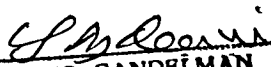

CELSONO PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/msmrp

Reserva 60.doc

À Leg. 3;

Em 8/12/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
P/A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 08/12/00
No 18:00 horas


Sra. Kathya,

Juntar ao presente processo Of.ATL nº 127/00. Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica de lei promulgada, preparar lauda e carta de promulgação.

08/12/00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa..

09/12/00


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documentos _____
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em _____



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0439/2000

Folha n.º 34 do proc
N.º 60 de 1995
O funcionário K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 060/95). (Ver. Arselino Tatto). Faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes. Parágrafo único - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos. Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados. Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens. Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Eu, KATIA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ROSANGELA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. ROSANGELA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA DT.7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms.

Ammele

SEQUE me juntado 1 neste data
documento 1 papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 25/41
Em 1 112100


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	35	do proc.
N.º	60	de 1998
O funcionário	R	

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0462/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.102, de 08 de dezembro de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0462/2000

Folha n.º 36 do proc.
N.º 60 de 1995
O funcionário (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.102 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(PROJETO DE LEI Nº 60/95). (Ver. Arselino Tatto). Faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes. Parágrafo único - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos. Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados. Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens. Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc
N.º 60 de 1995
Funcionário

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, ^{KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA}
^{Assistente Parlamentar}, Assistente
Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e
digitei. Eu, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS}
^{Assistente de Chefe Técnica}, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C"
a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI}
^{Chefe de Seção Técnica IV} Visto,
^{SONIA MARIA VERZOLI}
^{DT7} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad
Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

krms.

Armando Mellão Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.102 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 60/95)
(Vereador Arselino Tatto)

Faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes.

Parágrafo único - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.



Folha n.º	39	de	7777
N.º	60	de	35
O funcionário	ROSIARI CURY ALVES DOS SANTOS		
	Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral,

krms.



Folha Nº. 40	do proc.
Nº. 60	de 1995
O funcionário.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA CARVALHO DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 462/2000, de 13/12/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.102 de 08/12/2000 promulgada pela Câmara, de acordo com § 7º do artigo 42 da LOM .

Anexo:

RECEBI EM:
14 / 12 / 00

[Signature]
ROSAMARIA CARVALHO DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº 60

de 19 95

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

**LEI 13.102 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(PROJETO DE LEI 60/95)
(VEREADOR ARSELINO TATTO)**

Faculta ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes a compensá-lo quando do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviço, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O contribuinte poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de conservação e limpeza ou Imposto Sobre Serviços os prejuízos causados por enchentes.

Parágrafo único - O contribuinte valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Art. 2º - Para ser indenizado, o contribuinte apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo um requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

Art. 4º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

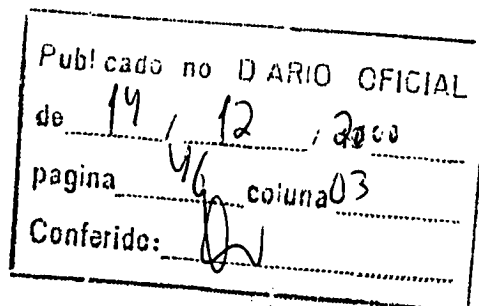
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz



A

ATM. - Senhor Assessor-Chefe,
Para providências.

28/12/00

inf
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00
Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<i>24-02-97</i>
Arquivado novamente em	<i>29-12-2000</i>
CI <i>41</i>	Fls. ° O Func° <i>[assinatura]</i>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *42 a 44*

Em *22* / *03* / *2010*

(a) *[assinatura]*
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

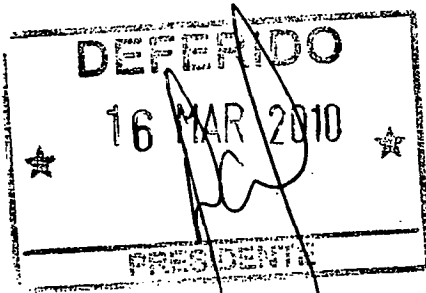


Folha nº 42 do Processo
nº 01-0060 de 1995

DEFERIDO

Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

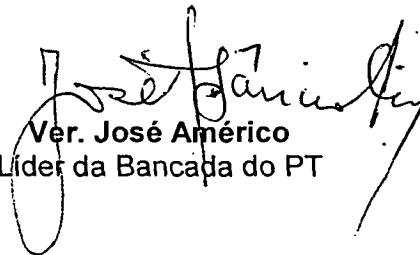


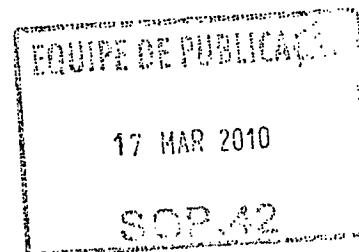
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 43 do Processo nº 01-0060 de 1995

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93

06.06
14.05

Alcides Ferreira
Assessor Parlamentar
PF 101.075

PL															
	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
343.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
344.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
345.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
346.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
347.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
366.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
421.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
438.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
439.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
440.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
454.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
535.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
536.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
537.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
563.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
606.91	320.93			1242.95									441.04		
608.91	326.93												442.04		
613.91	327.93												495.04		
632.91	338.93												517.04		
	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo nº 01.0060 de 1995, 22, 03, 2010 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22/03/2010
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Segue(m) Juniaõ(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 45
Em 7 15 120
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-0060 de 20 95 7 / 5 / 10 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento definitivo face à sanção da matéria objeto deste projeto de lei.

29 05 10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 46 25105110
.....

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo 01-60 de 1995 25/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/03/2010
Arquivado novamente em 25/05/2010
Com 46 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702